



## Governo Federal institui nova política de EaD e altera regras aplicáveis à oferta de cursos de graduação no país

A nova política de EaD traz relevantes mudanças para o setor de educação quanto aos formatos de oferta de cursos de graduação, impondo critérios a serem observados, bem como prevê credenciamento e recredenciamento de IES para a oferta de graduação nos formatos presencial, semipresencial e a distância por meio de processo regulatório único.

O [Decreto nº 12.456/2025](#) ("Decreto"), publicado ontem, estabelece as novas regras para oferta de educação a distância ("EaD") por instituições de educação superior ("IES") em cursos de graduação, e altera o Decreto nº 9.235/2017, que trata da regulação, supervisão e avaliação das IES e cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

No mesmo dia, o Ministério da Educação ("MEC") publicou a [Portaria nº 378/2025](#) ("Portaria"), regulamentando os formatos de oferta dos cursos superiores de graduação, conforme detalhado a seguir.

### Formato de oferta de cursos de graduação

Segundo previsto no Decreto, os cursos de graduação passam a ser organizados da seguinte forma: (i) curso presencial;

(ii) curso semipresencial; e (iii) curso a distância por meio de atividades síncronas ou assíncronas.

Abaixo, os principais conceitos previstos no Decreto:

(i) **Educação a distância.** Processo de ensino e aprendizagem, síncrono ou assíncrono, realizado por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação, onde o estudante e o docente estão em lugares e tempos diversos.

(ii) **Atividade presencial.** Atividade formativa realizada com a participação do estudante e do docente ou de outro responsável pela atividade formativa em lugar e tempo coincidente.

(iii) **Atividade síncrona.** Atividade de educação a distância realizada com recursos de áudio e vídeo, na qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares diversos e tempo coincidente.

(iv) **Atividade assíncrona.** Atividade de educação a distância na qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares e tempos diversos.

(v) **Atividade síncrona mediada.** Atividade síncrona realizada com participação de grupo de, no máximo, 70 estudantes por docente ou mediador pedagógico<sup>1</sup> e controle de frequência dos estudantes.

Tanto o Decreto quanto a Portaria estabelecem os percentuais mínimos de carga horária para atividades presenciais e a distância em cada formato:

- **Curso Presencial.** Mínimo de 70% de carga horária total de atividades presenciais, com limite de até 30% de carga horária de EaD (atividades síncronas e assíncronas). Especificamente, o curso de Medicina deverá ser oferecido integralmente por meio de atividades presenciais, vedada a introdução de carga horária a distância.

- **Curso Semipresencial.** Mínimo de 30% de carga horária total de atividades presenciais e mínimo de 20% de carga horária total em atividades presenciais ou síncronas mediadas em relação aos cursos de bacharelado, licenciatura e tecnologia das seguintes áreas: (i) Educação; e (ii) Ciências Naturais, Matemática e Estatística.

Com relação aos cursos de bacharelado e tecnologia das áreas de (i) Saúde e Bem-Estar; (ii) Engenharia, Produção e Construção; e (iii) Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária, deverá ser observado o mínimo de 40% de carga horária total de atividades presenciais e 20% de atividades presenciais ou síncronas medidas.

Os cursos inseridos nesse formato não poderão ser oferecidos no formato a distância.

- **Curso a Distância.** Mínimo de 10% de carga horária total de atividades presenciais e mínimo de 10% de carga horária total em atividades presenciais ou síncronas mediadas.

Segundo o Decreto e a Portaria, os cursos de Direito, Medicina, Enfermagem, Odontologia e Psicologia somente poderão ser oferecidos no formato presencial. Demais cursos da área de saúde e licenciaturas somente poderão ser oferecidos no formato presencial ou semipresencial.

Importante destacar que (i) os cursos não mencionados na Portaria poderão ser oferecidos em qualquer formato pelas IES, observados os limites mínimos e máximos de atividades presenciais, síncronas mediadas e a distância estabelecidos no Decreto, e (ii) os cursos experimentais deverão ser oferecidos nos formatos permitidos para a área correspondente do Manual da Classificação Internacional Normalizada da Educação Adaptada para Cursos de Graduação e Sequenciais - Cine Brasil.

## Credenciamento e Recredenciamento

O Decreto prevê que o credenciamento para a oferta de cursos em todos os formatos será realizado por meio de um processo regulatório único, devendo constar do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI os cursos que serão oferecidos e os respectivos formatos de oferta. No caso das IES já credenciadas, poderá ser requerida a oferta de cursos de graduação em outros formatos em processo de recredenciamento.

Ressaltamos que os cursos de pós-graduação lato sensu somente poderão ser oferecidos nos formatos de oferta dos cursos de graduação previstos no ato de credenciamento ou recredenciamento da IES. Ademais, a oferta de pós-graduação lato sensu por instituições que oferecem exclusivamente cursos ou programas de pós-graduação stricto sensu está condicionada a credenciamento por meio de procedimento simplificado, nos termos da legislação específica.

<sup>1</sup> As atribuições e a formação acadêmica dos mediadores pedagógicos serão dispostas em ato do Ministro da Educação.

## Corpo docente e mediação pedagógica

O corpo docente das IES que atue nas unidades curriculares ofertadas parcial ou integralmente em educação a distância será responsável pelo planejamento, efetivação, acompanhamento e avaliação dos processos de ensino e aprendizagem. O corpo docente poderá ser composto pelas seguintes categorias: (i) coordenador de curso; (ii) professor regente; e (iii) professor conteudista.

Criando uma nova figura, o Decreto dispõe que o corpo docente poderá ser auxiliado por mediadores pedagógicos, com formação acadêmica compatível, que exercerão atividade educacional de mediação pedagógica em processos de ensino e aprendizagem, bem como por tutores com atribuições administrativas diferentes das funções dos mediadores pedagógicos.

## Avaliações de aprendizagem

De acordo com o Decreto, será obrigatória a aplicação de avaliações presenciais em todas as unidades curriculares ofertadas nos formatos semipresenciais ou EaD. Tais avaliações devem ocorrer periodicamente e terão peso majoritário na composição da nota final de cada unidade curricular, bem como deverão incluir elementos que incentivem o desenvolvimento de habilidades discursivas de análise e síntese, compondo no mínimo 1/3 do peso da avaliação, exceto para avaliações realizadas por meio de atividades práticas.

## Infraestrutura da Sede, Polos EaD e Parcerias

O Decreto traz a infraestrutura mínima necessária para a sede da IES e veda o compartilhamento da sede com outra IES. Dentre os requisitos, a IES deverá ter, no mínimo, (i) recepção; (ii) secretaria acadêmica; (iii) salas de professores e coordenadores; (iv) espaço para realização de atividades da Comissão Própria de Avaliação; (v) laboratórios e espaços formativos compatíveis para práticas de atividades presenciais; (vi) salas ou ambientes para estudos individuais e coletivos, com disponibilização de acervo bibliográfico físico ou virtual; e (vii) equipamentos e dispositivos de acesso à internet.

Em relação aos Polos EaD a IES deverá dispor, no mínimo, da seguinte infraestrutura: (i) recepção; (ii) sala de coordenação; (iii) salas ou ambientes para estudos individuais e coletivos; (iv) laboratórios e outros espaços formativos compatíveis com as atividades dos cursos ofertados; e (iv) equipamentos e dispositivos de acesso à internet e conexão de internet estável e de alta velocidade. Caberá ao MEC a edição de ato que disporá sobre a criação e funcionamento dos Polos EaD.

A oferta de cursos de graduação semipresenciais e a distância poderá ser apoiada por parceria entre a IES regularmente credenciada e outras pessoas jurídicas para a implementação dos Polos EaD. Essa parceria deverá preservar a competência exclusiva da IES quanto a prática dos atos acadêmicos, a contratação do corpo docente e dos mediadores pedagógicos, a seleção de materiais didáticos utilizados nos processos de ensino e aprendizagem e a expedição das titulações acadêmicas.

Em qualquer hipótese, o vínculo educacional será sempre estabelecido diretamente entre o estudante e mantenedora da IES, sendo vedada a celebração de contrato educacional entre o estudante e a parceira.

## Período de transição

As IES credenciadas e os cursos autorizados devem atender integralmente as disposições do Decreto no prazo de até dois anos, contados da publicação do Decreto, cabendo ao MEC disciplinar as regras de transição.

A equipe de Direito Administrativo e Setores Regulados do Stocche Forbes Advogados está à disposição para fornecer esclarecimentos adicionais e prestar assessoria jurídica em relação ao setor de educação.

---

Contato para eventuais esclarecimentos quanto ao conteúdo dessa Newsletter:

Mariana Saragoça  
E-mail: msaragoca@stoccheforbes.com.br